

PORTARIA SEFAZ Nº 304/2020/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante o disposto no art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância ainda com o artigo 28, §2º, inciso I, do Decreto 6.046, de 10 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a execução orçamentário - financeira do Poder Executivo para o exercício 2020, e

Considerando que as aquisições foram lançadas no sistema LICITAÇÃO (Sistema de Compras Via Internet) a fim de atender os dispostos da PORTARIA SEPLAN Nº 051, DE 29 de abril de 2011;

Considerando, que os preços foram devidamente justificados, e as demais informações constantes do presente processo;

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando, ainda, que os preços encontram-se de acordo com os praticados no mercado, conforme propostas anexas nos autos.

RESOLVE dispensar a licitação pelo valor total de R\$ 8.388,50 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), referente à aquisição de material de higiene (sabonete líquido e dispenser) através das empresas DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 02.610.348.0001/26, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos) e REIS COM. VAREJ. DE MÓVEIS E INFOR. EIRELI -, inscrita no CNPJ: 30.698.093/0001-30, no valor de R\$ 1.488,50 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme instrução do processo administrativo 2020/25000/000192.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, em Palmas, 03/04/2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 306, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, na Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais, a partir de 1º de abril de 2020.

| Nº | Nome | CPF | Nº Funcional |
|----|------------------|----------------|--------------|
| 1. | Marcia Mantovani | 394.158.481-20 | 500437-1 |

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 307, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, no período de 1º a 31 de março de 2020.

| Nº | Nome | CPF | Nº Funcional |
|----|-----------------------|----------------|--------------|
| 1. | Paulo Romero da Silva | 097.881.313-87 | 182610-1 |

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 308, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, na Assessoria Técnica Fazendária, no período de 02 a 31 de março de 2020.

| Nº | Nome | CPF | Nº Funcional |
|----|------------------|----------------|--------------|
| 1. | Marcia Mantovani | 394.158.481-20 | 500437-1 |

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 316, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED do servidor público civil do Estado do Tocantins, lotado nesta Pasta, na conformidades do anexo úbico desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 03 de abril de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 316, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

| CPF | Nº Funcional | Servidor | Nota | Ano Base |
|----------------|--------------|-----------------------|--------|----------|
| 017.073.731-40 | 11142170-2 | Eduardo da Cunha Braz | 100,00 | 2016 |

PORTARIA SEFAZ Nº 322, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece os procedimentos complementares ao Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo Novo Coronavírus (COVID-19) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando os termos do Decreto nº 6.066/2020, publicado no DOE nº 5.564, de 16 de março de 2020, no *caput*, de seu art. 1º, sobre a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, de 6 horas, compreendidas no período de 8h as 14h, ficando os dirigentes máximos dos órgãos e entidades autorizados a organizar jornada laboral alternativa no turno da tarde, das 14h às 20h, caso necessário em razão da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico (Sistema de Gestão de Documentos - SGD) do Estado, é de acesso a todos os servidores e acessível por qualquer computador doméstico, mediante login e senha;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos complementares ao Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 2º Poderão solicitar o trabalho remoto todos os servidores que atendam ao art. 8º, do Decreto nº 6.072/2020, por meio de requerimentos diversos, assinados pelo servidor e chefia imediata, contendo justificativa e documentos comprobatório. Devendo ser assegurada a permanência mínima de servidores necessários às atividades essenciais e de natureza continuada.

§1º O trabalho remoto consistirá no desenvolvimento das atividades habituais e rotineiras passíveis de serem realizadas de forma não presencial, mediante o cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas estabelecidas pela chefia imediata, compatíveis com as atribuições do cargo ou função ocupada pelo servidor, observada a Lei Estadual nº 3.608/2019.

§2º É requisito obrigatório para o trabalho remoto a disponibilidade de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada pelo servidor para a execução das atividades fora das dependências da Sefaz, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

§3º As atividades desenvolvidas em trabalho remoto não gerarão, para qualquer efeito, adicional noturno, de insalubridade, periculosidade e horas excedentes.

Art. 3º Determinar àqueles servidores que desempenham atividades não compatíveis com o trabalho remoto, o gozo imediato de férias regulamentares e/ou licença prêmio imediato.

Art. 4º Os servidores que não atendam aos requisitos do trabalho remoto deverão desempenhar suas atividades presencialmente observando a jornada de trabalho reduzida e de revezamento, obedecendo as orientações estabelecidas pelos órgãos de Saúde.

Art. 5º O servidor sob regime de trabalho remoto deve:

§1º Permanecer à disposição da Administração durante horário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho para contato telefônico e eletrônico;

§2º Manter-se conectado ao e-mail institucional e ao Sistema de Gestão de Documentos - SGD e acessá-los em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação;

§3º Cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos;

§4º Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§5º Atender as convocações eventuais para realização de atividades presenciais conforme a necessidade do serviço ou a critério da chefia imediata;

§6º Encaminhar para a chefia imediata a Ficha de Frequência Individual devidamente preenchida e assinada obedecendo a Jornada de Trabalho instituída pelo Decreto nº 6.072/2020.

Art. 7º Compete à chefia imediata:

§1º Planejar, coordenar e controlar a execução do trabalho remoto em sua área de competência e monitorar o desempenho dos servidores;

§2º Fornecer sempre que demandado, informações e dados sobre o andamento do trabalho remoto do seu setor de competência ao superior;

§3º Cabe à chefia imediata encaminhar a Gerência de Gestão de Pessoas o relatório consolidado de frequências, informando no campo das observações o período em que o servidor realizou o trabalho remoto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO,
em Palmas, 06 de abril de 2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 323, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço

SIMONE RIOS LUZ BORGES, CPF nº 436.386.273-49, nº funcional 546590-1, Assistente Administrativo, da Superintendência do Tesouro Estadual para a Diretoria de Análise e Execução de Processos.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 324, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço

RAYSSA JORGE RODRIGUES, CPF nº 047.772.111-77, nº funcional 11164735-5, Assessor Comissionado II, da Superintendência do Tesouro Estadual para a Diretoria de Análise e Execução de Processos.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 325, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

REVOGAR

A partir de 1º de abril de 2020, a Portaria Sefaz nº 233, de 26 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.310, de 28 de fevereiro de 2019, que designou a servidora MARIA DA LUZ FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 332.680.531-49, nº funcional 418241-3, Assistente Administrativo, para responder pela Coordenadoria Regional de Arrecadação da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 326, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

DESIGNAR

DANIELLE FELIX DELMONDES FIGUEIREDO LIMA, CPF: 017.321.551-35, nº funcional 100460-4, Assistente Administrativo, para responder pela Coordenadoria Regional de Arrecadação da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, a partir de 1º de abril de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 328, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

TORNAR SEM EFEITO,

A PORTARIA SEFAZ Nº 237, de 09 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.565, de 17 de março de 2020, que designou o servidor LUIZ CARLOS VIEIRA, CPF nº 22757163191, nº funcional 293171-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Chefia do Núcleo de Combustíveis, da Diretoria de Grandes Contribuintes.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento